

Dr. Luiz Carlos Aceti Júnior
Especialista em Direito Empresarial Ambiental
Pós-graduado em Direito das Empresas

ACETI
ADVOGADOS
Assessoria e Consultoria Empresarial e Ambiental

Inovações do Advento da Lei de Crimes Ambientais

Antes

1. Leis esparsas, de difícil aplicação.
2. Pessoa jurídica não era responsabilizada criminalmente.
3. Pessoa jurídica não tinha decretada liquidação quando cometia infração ambiental.
4. A reparação do dano ambiental não extingua a punibilidade.

Depois

1. A legislação ambiental é consolidada; As penas têm uniformização e gradação adequadas e as infrações são claramente definidas.
2. Define a responsabilidade da pessoa jurídica - inclusive a responsabilidade penal - e permite a responsabilização também da pessoa física autora ou co-autora da infração.
3. Pode ter liquidação forçada no caso de ser criada e/ou utilizada para permitir, facilitar ou ocultar crime definido na lei. E seu patrimônio é transferido para o Patrimônio Penitenciário Nacional.
4. A punição é extinta com apresentação de laudo que comprove a recuperação do dano ambiental.

Antes

5. Impossibilidade de aplicação direta de pena restritiva de direito ou multa.
6. Aplicação das penas alternativas era possível para crimes cuja pena privativa de liberdade fosse aplicada até 02 (dois) anos.
7. A destinação dos produtos e instrumentos da infração não era bem definida.
8. Matar um animal da fauna silvestre, mesmo para se alimentar, era crime inafiançável.
9. Maus tratos contra animais domésticos e domesticados era contravenção.

Depois

5. partir da constatação do dano ambiental, as penas alternativas ou a multa podem ser aplicadas imediatamente.
6. É possível substituir penas de prisão até 04 (quatro) anos por penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade. A grande maioria das penas previstas na lei tem limite máximo de 04 (quatro) anos.
7. Produtos e subprodutos da fauna e flora podem ser doados ou destruídos, e os instrumentos utilizados quando da infração podem ser vendidos.
8. Matar animais continua sendo crime. No entanto, para saciar a fome do agente ou da sua família, a lei descriminaliza o abate.
9. Além dos maus tratos, o abuso contra estes animais, bem como aos nativos ou exóticos, passa a ser crime.

Antes

10. Não havia disposições claras relativas a experiências realizadas com animais.
11. Pichar e grafitar não tinham penas claramente definidas.
12. A prática de soltura de balões não era punida de forma clara.
13. Destruir ou danificar plantas de ornamentação em áreas públicas ou privadas, era considerado contravenção.
14. O acesso livre às praias era garantido, entretanto, sem prever punição criminal a quem o impedisse.

Depois

10. Experiências dolorosas ou cruéis em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, são consideradas crimes, quando existirem recursos alternativos.
11. A prática de pichar, grafitar ou de qualquer forma conspurcar edificação ou monumento urbano, sujeita o infrator a até um ano de detenção.
12. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões, pelo risco de causar incêndios em florestas e áreas urbanas, sujeita o infrator à prisão e multa.
13. Destruição, dano, lesão ou maus tratos às plantas de ornamentação é crime, punido por até 01 (um) ano.
14. Quem dificultar ou impedir o uso público das praias está sujeito a até 05 (cinco) anos de prisão.

Antes

15. Desmatamentos ilegais e outras infrações contra a flora eram considerados contravenções.
16. A comercialização, o transporte e o armazenamento de produtos e subprodutos florestais eram punidos como contravenção.
17. A conduta irresponsável de funcionários de órgãos ambientais não estava claramente definida.
18. As multas, na maioria, eram fixadas através de instrumentos normativos passíveis de contestação judicial.
19. A multa máxima por hectare, metro cúbico ou fração era de R\$ 5 mil.

www.aceti.com.br

Depois

15. O desmatamento não autorizado agora é crime, além de ficar sujeito a pesadas multas.
16. O desmatamento não autorizado agora é crime, além de ficar sujeito a pesadas multas.
17. Comprar, vender, transportar, armazenar madeira, lenha ou carvão, sem licença da autoridade competente, sujeita o infrator a até 01 (um) ano de prisão e multa.
18. Funcionário de órgão ambiental que fizer afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados em procedimentos de autorização ou licenciamento ambiental, pode pegar até 03 (três) anos de cadeia.
19. A fixação e aplicação de multas têm a força da lei. A multa administrativa varia de R\$ 50 a R\$ 50 milhões.

ACETI
ADVOGADOS
Assessoria e Consultoria Empresarial e Ambiental

www.aceti.com.br

www.mercadoambiental.com.br

aceti@aceti.com.br

Rua Francisco José Fernandes, 38 – Centro – Cx.Postal 85

Espírito Santo do Pinhal – SP – Brasil – CEP: 13990-000

Telefone: (19) 3651-5563